PARECER SOBRE
A CONTA DA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ano Económico de 2023

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 27/2023 - AUDIT

ÍNDICE

PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2023 5

RELATÓRIO DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023 9

INTRODUÇÃO 11

OBJETIVOS E ÂMBITO 11

METODOLOGIA 11

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS 12

CONDICIONANTES 12

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO 12

OBSERVAÇÕES 13

FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPETIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES 13

OUTRAS OBSERVAÇÕES 19

RECOMENDAÇÕES 22

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO 22

DECISÃO 23

ANEXOS 37

SIGLAS

AP	Autorização de Pagamento
AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CC2	Classificador Complementar 2
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEDIC	Certificado Especial de Dívida Pública de Curto Prazo
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DEOD	Demonstração da Execução Orçamental da Despesa
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGF	Divisão de Gestão Financeira
DR	Diário da República
DURP	Deputados Únicos Representantes de um Partido
EAI	Entidades Administrativas Independentes
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCA	Gabinete de Controlo e Auditoria
GP	Grupo Parlamentar
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LF	Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
NCP	Norma de Contabilidade Pública
NIF	Número de Identificação Fiscal
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
S3CP	Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas
SAR	Serviços da Assembleia da República
SG	Secretário-Geral
SIGAR	Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal Constitucional
TdC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental

PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2023

Juízo

O presente Parecer é emitido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTdC), com as alterações subsequentes, e do artigo 199.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023).

O Parecer incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República (AR), anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2023, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 63.776.830,00 € e um total de Património Líquido de 61.283.640,28 €, incluindo um Resultado Líquido do período de -236.669,48€, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras;

- a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, que evidencia receitas cobradas líquidas num total de 135.763.713,03 €[1], a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa, que evidencia despesas pagas líquidas num total de 113.150.541,16 € e um Saldo Orçamental para a Gerência Seguinte de 22.613.171,87 €, e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

O juízo é favorável, uma vez que as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para o juízo

Os trabalhos subjacentes ao presente parecer foram realizados em conformidade com os princípios, requisitos e metodologias aplicáveis, previstos no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal[2], na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal.

O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituem uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos em referência,

[1] Incluindo um saldo orçamental da gerência anterior no montante de 26.019.342,43€.

[2] Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

sendo aqueles plenamente aplicáveis quando se iniciar o processo de certificação da Conta da AR[3].

O juízo formulado está suportado nas observações constantes do relatório em anexo - o qual é parte integrante do Parecer - e correspondentes evidências, suficientes e apropriadas.

Outras matérias relevantes

A Demonstração da Execução Orçamental da Despesa relativa ao exercício de 2023 evidencia subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos, no montante de 17,7 Milhões de euros (M€), competindo à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional (TC), as funções de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos[4] e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, sendo as suas decisões nesta matéria apreciadas pelo TC em sede de recurso.

Neste contexto, as verificações efetuadas atenderam às competências exclusivas do TdC.

Responsabilidades do Conselho de Administração pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais

O Conselho de Administração (CA) da AR é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;

- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

---

[3] O n.º 1 do artigo 199.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 (LOE 2023) estabelece que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais dos órgãos de soberania de base eletiva serão, para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n. º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, objeto de certificação pelo Tribunal, a ser emitida até 30 de junho do ano imediatamente seguinte. Contudo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, enquanto a Lei do Enquadramento Orçamental não entrar plenamente em vigor - o que se verifica face à redação do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto - os orçamentos e contas dos órgãos de soberania de base eletiva regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao Tribunal emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

[4] As contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República são anexas às contas nacionais dos respetivos partidos políticos, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

Metodologia e competência do TdC no Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais

Os trabalhos realizados têm por objetivo concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais da AR apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

Neste quadro, no decurso daqueles trabalhos:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos; e obtiveram-se evidências suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a emissão do juízo;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para o parecer, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP;
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado e as conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos;
- Verificou-se a consistência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

Outros Requisitos Legais e Regulamentares

O relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, exceto quanto à inexistência das divulgações exigidas na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão, e é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Sem prejuízo do referido, o relatório de gestão divulga o estado de desenvolvimento dos instrumentos de contabilidade de gestão aplicados pela AR, em aproximação à referida NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – ANO ECONÓMICO DE 2023

INTRODUÇÃO

OBJETIVOS E ÂMBITO

1. A ação teve como objetivos concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais da AR apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP, bem como sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC)[5], do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR[6] e do artigo 199.º da LOE de 2023.

   Complementarmente, examinou-se o acolhimento dado às recomendações formuladas no Parecer e Relatório sobre a contas da AR – ano económico de 2022 e as medidas entretanto adotadas.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º da LOE 2023, enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO 2015)[7], os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de base eletiva do ano de 2023, nomeadamente da AR, regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE daquele ano, competindo ao TdC emitir, anualmente, até 30 de junho do ano seguinte, um parecer sobre a respetiva conta[8].

METODOLOGIA

3. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento[9], na Carta Ética e nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal.

4. O Manual de Auditoria do TdC – Princípios Fundamentais e a Norma de Auditoria Financeira constituíram uma referência ao planeamento, execução e relato dos trabalhos realizados, sendo aqueles plenamente aplicáveis ao futuro processo de certificação da conta da AR.

---

[5] Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.
[6] Lei n.º 77/88, de 1 de julho, com as alterações subsequentes.
[7] Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, 41/2020, de 18 de agosto, e 10-B/2022, de 28 de abril.
[8] Face ao disposto no artigo 5.º do seu diploma preambular, a LEO na versão consolidada ainda não se encontra plenamente em vigor.
[9] Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

5. Neste quadro, os trabalhos realizados encontram-se identificados no Parecer, sob a epígrafe Metodologia e competências do TdC no Parecer.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

6. Compete ao CA elaborar a conta da AR, que é aprovada pelo Plenário[10]. Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2023, constam do Anexo 1.

CONDICIONANTES

7. Regista-se a colaboração dos SAR no fornecimento dos documentos e informações necessários, não havendo condicionantes significativas a reportar.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do princípio do contraditório[11] os Conselheiros Relatores determinaram o envio do Projeto de Parecer sobre a conta da AR relativa ao ano económico de 2023 ao atual Presidente do CA e a este órgão coletivo, em exercício em 2023 para, querendo, se pronunciarem.

   As alegações[12/13] foram assinadas pelo atual Presidente do CA, que informou ter obtido o acordo dos membros responsáveis pelo exercício de 2023 e os comentários apresentados, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

   Em síntese, os membros do CA da AR, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a conta da AR do ano económico de 2023, deliberaram, por unanimidade, subscrever as observações, que em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, tendo manifestado *"(...) a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2023 (...)"* e reiterado *"(...).o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania"*. O CA sublinha ainda que *"(...) no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira (...) serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo*".

[10] Cfr. n.os 1 e 2 do artigo 59.º da LOFAR.
[11] Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTdC.
[12] Cfr. Anexo 3.
[13] Cfr. Ofício 536/CA/2024, de 5 de julho.

OBSERVAÇÕES

FIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS E LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS RESPETIVAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

9. Em resultado dos trabalhos realizados sobre uma amostra conclui-se que:

   9.1 as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com o SNC-AP; e

   9.2 as operações subjacentes cumprem, em geral, as normas legais gerais e específicas aplicáveis.

10. Sem afetar a conclusão formulada, relatam-se as seguintes observações, para uma melhor compreensão do Parecer emitido e respetivos trabalhos de suporte, pontuais desconformidades ou distorções não materiais identificadas e, ainda, o estado de implementação das recomendações formuladas em pareceres anteriores, no domínio da fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais e da regularidade das respetivas operações subjacentes.

Gastos e dívidas a pagar

11. A estimativa de acréscimos de gastos com férias e subsídio de férias teve por base os vencimentos certos e permanentes de dezembro de 2023, não contemplando as atualizações de vencimentos para 2024, que à data já eram conhecidas[14] e que, portanto, teriam constituído uma base mais adequada para o efeito[15].

    Em sede de contraditório, o CA informou que *"(...) importa ter presente (...) que o regime remuneratório e respetivas atualizações remuneratórias dos funcionários parlamentares é determinado pelo Presidente da Assembleia da República, conforme resulta do estatuto remuneratório vigente, estabelecido na Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República e no Estatuto dos Funcionários Parlamentares."* e que *"(...) as especializações assentaram nos dados mais atualizados disponíveis à data (...)"*.

    Pese embora o cumprimento das disposições legais por parte da AR em sede remuneratória, realça-se a necessidade de acautelar atempadamente os procedimentos necessários para que a autorização e atualização remuneratória sejam refletidas nas estimativas contabilísticas.

[14] Atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

[15] Estrutura Conceptual §56 "(...) Para que tais fenómenos possam ser representados com fiabilidade, as estimativas devem basear-se em dados apropriados os quais devem refletir a melhor informação disponível usando a máxima cautela (...)" e NCP 19§16 "16 — Uma entidade deve mensurar o custo esperado de ausências remuneradas acumuláveis como a quantia adicional que a entidade espera pagar em consequência do direito não utilizado que tenha acumulado à data de relato"

12. No que respeita ao reconhecimento, nas demonstrações financeiras de 2023, de gastos incorridos em 2022, identificaram-se 5 faturas[16], no montante global de 36.423,86€, o que se traduziu na sobreavaliação, nesse montante, dos gastos de 2023.

    Em sede de contraditório, o CA refere que *"(...) o residual número de documentos identificados (5 faturas) corresponde a documentação de despesa rececionada pelos Serviços da Assembleia após o encerramento do período económico de 2022 e que apenas puderam ser alvo do tratamento contabilístico correspondente após operações de fecho económico de 2022 e abertura económica de 2023, o que, atentos os reduzidos prazos a observar pela Assembleia da República nesta matéria, impossibilitou, por essa via, a sua adequada especialização nas demonstrações de 2022".*

    A invocada exiguidade dos prazos reforça a necessidade de serem adotadas medidas que permitam reconhecer os gastos no período a que respeitam.

13. Foram identificados casos de não reconhecimento nas demonstrações financeiras de 2023 de passivos e/ou gastos desse ano, concretamente:

    13.1 Serviços faturados por terceiros em 2023 apenas registados contabilisticamente em 2024, no montante global de 300.122,47€, respeitantes a 75 faturas, o que se traduziu na subavaliação naquele montante dos passivos a 31.12.2023. Destas 75 faturas, identificaram-se 58, no montante global de 273.864€, respeitantes a serviços prestados em 2023, o que se traduziu, igualmente, numa subavaliação de gastos reconhecidos neste período;

    13.2 Serviços prestados em 2023 e faturados por terceiros em 2024, no montante global de 138.514,34€, respeitante a 40 faturas, sem que se tenha observado a necessária especialização dos correspondentes gastos em 2023, contrariando a aplicação da base do acréscimo[17];

    13.3 Abonos de pessoal variáveis respeitantes a 2023[18], no valor global de 69.842,47€, cujos gastos apenas foram reconhecidos em 2024, sem que se tenha observado a necessária especialização em 2023, contrariando a referida aplicação da base do acréscimo.

14. Foi identificado o reconhecimento nas demonstrações financeiras de 2023 de gastos respeitantes ao exercício de 2024, no montante global de 96.576,80€, respeitantes a 8 faturas, sem que se tenha observado o necessário diferimento.

    Quanto a estas situações (pontos 13 e 14), o CA refere em relação ao encerramento do ano de 2023 o que já fora invocado relativamente ao ano de 2022 e também que "*o volume de faturação identificada, não*

[16] FCL-L955622/000100, 101 e 102 de 31.12.2022 com a Autorização de Pagamento (AP) 475 e faturas FT FA.2023/25 e 26 de 13.01.2023, com a AP 166.

[17] Estrutura Conceptual §15-a): "15 — As demonstrações financeiras preparadas de acordo com as NCP e os relatos com base no SEC têm algumas características comuns: a) A informação é preparada na base do acréscimo;" e NCP1 § 6: "Base do acréscimo significa uma base de contabilidade pela qual as transações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não apenas quando é recebido ou pago dinheiro ou seu equivalente. Por conseguinte, as transações e outros acontecimentos são escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam."

[18] E.g, despesas de representação, subsídios de transporte e de refeição, subsídios de risco e de lavagem de viaturas, bem como horas extraordinárias, horas em dia de descanso semanal e ajudas de custo superiormente autorizadas.

correspondendo a distorção materialmente relevante conforme sublinhado pelo próprio Tribunal, será alvo das indispensáveis operações de reconhecimento e regularização a exercícios transitados, acolhendo por essa via as operações de acréscimo observadas pela Assembleia da República e mencionadas em sede de auditoria". Informa ainda que estão a ser tomadas medidas para evitar a ocorrências deste tipo de situações em futuros exercícios.

15. O mapa da Demonstração da Execução Orçamental da Despesa (DEOD) não reflete a existência de obrigações por pagar a 31.12.2023, o que se mostra inconsistente com a dívida a pagar a fornecedores, no montante de 27.869,89€, apresentada no balanço à mesma data. A este respeito, os SAR invocam limitações informáticas associadas ao registo de faturas em receção e conferência, quer na ótica orçamental quer na ótica financeira, encontrando-se em curso diligências junto do *Service Provider* do Sistema Integrado (QUIDGEST) para a respetiva superação.

Acréscimos de rendimentos

16. Não foram considerados nos acréscimos de rendimentos os juros relativos a 2023, no valor de 1.140€, de um Certificado Especial de Dívida Pública de Curto Prazo (CEDIC)[19].

    Em sede de contraditório, o CA refere ter constatado que *"(...) já após o período de fecho e prestação de contas, que, por lapso, não foram especializados, quer a componente de juros no valor de 1.140€ a deferir enquanto rendimento de 2024 (...) quer os correspondentes gastos em sede de IRC (285€)."*.

Ativos fixos tangíveis

17. Não foi possível aceder a uma listagem com a informação global e sistematizada relativa ao cadastro dos ativos fixos tangíveis[20]. Os SAR reconhecem a existência de problemas de fiabilidade na informação produzida pelos sistemas de informação respeitante às depreciações do período, tendo invocado em concreto que *"uma das versões do SIGARWEB colocada em julho de 2023 trazia erros no registo da taxa de depreciação de cada bem. O utilizador registava na ficha do bem a respetiva taxa de depreciação, mas quando se efetuava o cálculo de depreciações estas não eram reproduzidas. A acrescer a esta situação, as desconformidades que são corridas para cada período/ano não assinalaram as incongruências nos dados, passando estes bens a não conter as depreciações calculadas. A versão foi corrigida, no entanto, ainda subsistiram alguns bens que apenas foram identificados já após o fecho da conta de 2023.*

    Perante esta situação, os serviços comunicaram ao fornecedor o sucedido e procedeu-se em 2024 à aplicação das depreciações com início a janeiro...".

    Em sede de contraditório, o CA informou que os serviços *"(...) têm efetuado várias diligências junto do fornecedor (...) para correção de desconformidades e desenvolvimento de novos outputs em resposta às atuais necessidades"* e que *"a informação global relativa ao cadastro dos ativos fixos tangíveis, os quais já constam na nova versão, a ser disponibilizada no final de julho"*.

[19] No montante de 500.000€.
[20] Com a descrição dos bens do cadastro, datas de aquisição, utilização ou abate, taxas de depreciação, código do Classificador Complementar 2 (CC2), rubrica orçamental e localização.

Neste contexto, confirmou-se a não depreciação no exercício de, pelo menos, 149 bens[21], apesar de se encontrarem em utilização durante o período de 2023, cujo efeito global nas demonstrações financeiras não foi possível apurar, dada a natureza das limitações anteriormente referidas.

Em sede de contraditório, o CA referiu que por motivos técnicos relativos ao software utilizado *"(...) esta situação só foi detetada em janeiro de 2024 (...) tendo-se procedido, de imediato, à sua correção para todos os bens em que o valor das depreciações relativas ao período a 31.12.2023 não se encontrava calculada, exceto para aqueles que não tiveram registo de data de utilização."*. Acrescentou, ainda, que foram, em 2024 *"(...) as depreciações corrigidas (...)"*.

18. O procedimento incorreto, identificado em pareceres de anos anteriores, de reconhecimento de imparidades nos computadores portáteis alienados, foi alterado, tendo passado a ser adequadamente reconhecidas as correspondentes mais ou menos valias contabilísticas.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

19. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as transferências correntes para a Associação dos Ex-Deputados (43 m€) continuam a figurar nas atividades de financiamento, quando estão relacionadas com as atividades operacionais da AR e são financiadas pelo seu orçamento de funcionamento[22].

Em sede de contraditório, o CA informou que se encontra *"(...) aplicado e vertido em 2024 o entendimento do Tribunal relativo às operações de fluxos financeiros respeitantes à Associação dos Ex-Deputados (...)"*.

Anexo às demonstrações financeiras

20. Pese embora as melhorias observadas em sede das divulgações do anexo às demonstrações financeiras, este ainda não contém todas as exigíveis na NCP 1, nem é observada, em situações pontuais, a referenciação, estrutura e conteúdo previstos na mesma norma[23].

[21] 148 bens adquiridos em 2023, pelo montante global de 123 720,84€, e 1 em 2021, por 33 010,51€.
[22] Não obstante ter sido corrigida a situação referida no parecer anterior quanto às subvenções aos GP para encargos de assessoria e para comunicações.
[23] Em particular, no que se refere às políticas contabilísticas, instrumentos financeiros, ativos fixos tangíveis, provisões, bases das estimativas utilizadas e indexação dos pontos do anexo nas demonstrações financeiras.

Abonos a pessoal

21. O exame das operações selecionadas, por amostragem, aos "abonos a pessoal", permitiu constatar o seguinte:

    21.1 Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Deputados, de acordo com os regimes jurídicos vigentes, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes;

    21.2 O processamento, registo e pagamento de despesas de transporte dos Deputados estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, tendo sido aplicados os critérios de cálculo e realizados os controlos[24];

    21.3 Não foram detetadas desconformidades legais nem erros relevantes nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos ao pessoal dos SAR, de acordo com os regimes jurídicos aprovados por Deliberações do Plenário da AR, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes;

    21.4 Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos Grupos Parlamentares (GP), encontrando-se tais despesas dentro dos limites fixados no artigo 46.º da LOFAR e de acordo com o indicado pelos próprios GP, nos termos da mesma lei[25].

Subvenções

22. O exame das operações selecionadas, por amostragem, às subvenções, evidenciou a inexistência de:

    22.1 Erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os partidos políticos;

    22.2 Erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para as campanhas eleitorais da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 2023;

    22.3 Erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento.

[24] De referir que o cálculo e processamento são complexos tendo em conta a diversidade de componentes sujeitos a regularização, dificultando o rastreio e a aplicação dos procedimentos de controlo instituídos.

[25] De referir que, nos testes realizados, constatou-se a existência de declaração quanto à ausência de situação de incompatibilidade ou impedimento e à exclusividade no exercício dessas funções.

Contratação Pública e outras despesas

23. O exame das operações selecionadas, por amostragem, revelou:

    23.1. Subsistem, em situações residuais, práticas inadequadas no registo das despesas, nomeadamente no cumprimento atempado das diferentes fases da despesa, cabimentação, autorização da despesa e pagamento[26].

    Tendo esta matéria sido objeto de recomendação formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022[27], a AR informou que o Secretário-Geral (SG) enviou a todos os dirigentes um email[28] a alertar para que *"(...) as situações identificadas pelo Tribunal de Contas tenham sido pontuais e irrepetíveis"*. Além disso, os SAR informaram que passaram a utilizar *checklist* para cada um dos procedimentos pré-contratuais e *checklist* de validação processual/verificação documental da DGF que antecede o processamento. Face ao exposto, considera-se a recomendação como **acolhida parcialmente**.

    23.2. Não foram detetadas situações de incumprimento dos princípios e regras da contratação pública, designadamente alterações contratuais. Relativamente a este assunto, sobre o qual o TdC no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022 formulou uma recomendação[29], a AR informou que *"(...) melhorou o novo contrato de aquisição de serviços de agenciamento de viagens e alojamentos (contrato nº 59/2023), relativamente ao seu antecessor contrato (...)"* e que *"(...) foram dadas instruções a todos os serviços da AR de forma a garantir que, qualquer que seja a modificação objetiva de um contrato que tenha sido sujeito a fiscalização prévia, deve ser remetida a esse Tribunal de Contas."*. Face ao exposto considera-se a recomendação **acolhida**.

Prestação de contas

24. A conta sob exame foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetida dentro do prazo legal[30] e devidamente organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG[31], comportando todos os documentos previstos, nomeadamente: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Desempenho Orçamental, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e

[26] E.g. Aquisição de edição de um jogo didático de tabuleiro "Democracia" (AP n.º 712).
[27] A recomendação formulada foi *"garantir, sem exceções, a tempestividade da cabimentação relativamente aos processos de despesa e o cumprimento do ciclo orçamental"*.
[28] De 22.02.2024.
[29] A recomendação formulada foi *"assegurar o cumprimento dos princípios e regras da contratação pública nas alterações contratuais, recorrendo às formas legalmente estabelecidas"*.
[30] A Resolução n.º 3/2023, do Plenário da 2.ª Secção do TdC, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2024, fixou, como prazo limite de remessa das contas ao TdC, 31 de março do ano subsequente. A prestação de contas da PR foi efetuada em 22 de março de 2024.
[31] Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais, e Relatório de Gestão de 2023.

25. A AR submeteu no S3CP/SIGFinP (Sistema Central de Contabilidade das Contas Públicas/Sistema de Informação para a Gestão das Finanças Públicas)[32] a informação contabilística, orçamental e económico-financeira do ano de 2023, ao abrigo da Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO[33]. Contudo, os balancetes analíticos submetidos com a prestação de contas não apresentam os números de identificação fiscal de todas as entidades que integrem o setor das Administrações Públicas com as quais a AR teve transações e saldos durante o exercício de 2023, contrariando os requisitos[34] previstos, a este respeito, na referida Norma Técnica.

    Em sede de contraditório, foi alegado que *"(...) a Assembleia da República procedeu, em 2024, à codificação das "Entidades Parceiras" da esfera da Administração Pública, cuja codificação de entidade parceira em conformidade com o veiculado pela circular DGO1369 (tabelas OE2024) e Norma Técnica n.º 1/2017 da Unileo, ainda não se encontrassem vertidas adequadamente nos balancetes analíticos submetidos em S3CP/SIGFinP."*.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

26. Neste capítulo relatam-se outras matérias, relativas ao exercício de 2023, conexas com a fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais da AR, que se mostram relevantes ao nível dos sistemas de gestão e controlo.

Sistemas de gestão e de controlo

27. O Sistema Integrado de Gestão da AR (SIGAR Web)[35], aplicação modular utilizada pela AR para as áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, tem sofrido atualizações diversas e, no início de 2023, ocorreu a disponibilização completa do Portal das Requisições[36]. Com esta nova funcionalidade o registo passou a estar centralizado no SIGAR, o que possibilitou a desmaterialização dos fluxos de requisições, bem como dos processos de aquisição por ajuste direto simplificado e de documentos de despesa (faturas) com aprovação integrada.

---

[32] Cfr. n.º 1 do artigo 28.º do DL n.º 10/2023, 8 de fevereiro, que aprovou as regras de execução orçamental para o ano de 2023.

[33] Instruções para a integração de informação orçamental e económico-financeira no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas, disponível, à data do presente relatório, em: https://www.unileo.gov.pt/informacoes/Paginas/Normas.aspx .

[34] Nomeadamente a obrigatoriedade de as entidades que aplicam o SNC-AP, sempre que ocorram operações com outras entidades que integrem o sector das Administrações Públicas, reportarem nos respetivos balancetes analíticos, ao nível dos saldos e movimentos das contas, as entidades parceiras em causa, através do respetivo número de identificação fiscal (NIF), que lhes está associado.

[35] Em 2022, ocorreu o upgrade para uma plataforma Web.

[36] Que, para além dos Pedidos aos Armazéns, passou a incluir os Pedidos às Compras, os Pedidos de Assistência Técnica, Mudanças, Obras e Manutenção, bem como os pedidos de Apoio à Contratação que antes não eram efetuados através do SIGAR.

28. O SIGAR constitui ainda uma ferramenta de apoio ao controlo da gestão de contratos, despoletando notificações de alerta de prazos para o gestor de contrato e permitindo o acesso a um repositório centralizado de toda a documentação em formato digital.

29. Em 2023, foi aprovado o Manual do Gestor de Contratos[37] com o objetivo de auxiliar os responsáveis pela execução dos contratos da AR na prossecução das tarefas de direção e fiscalização desses contratos, tendo em vista a prevenção de riscos de responsabilidade e incumprimento de obrigações legais no processo contratual.

30. O módulo *Balanced ScoreCard*[38] apenas se encontra direcionado, numa primeira fase, para a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), tendo como base o respetivo Plano de Atividades.

31. Em 2023, a AR elaborou o relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)[39] e consequente proposta de alteração ao Plano, que veio a ser aprovado pelo SG da AR, em 30 de janeiro de 2024[40].

32. A AR ainda não celebrou o protocolo com a entidade gestora do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro[41].

    Em sede de contraditório, o CA informou que se prevê *"(...) que as negociações visando a celebração do protocolo decorram durante o presente ano de 2024."*.

33. Em 2023, manteve-se em curso a revisão do Manual de Procedimentos da Divisão de Gestão Financeira (DGF), que se consubstanciou *"(...) na revisão de procedimentos e instrumentos de suporte transpostos para Guias de instrução e de procedimentos instituídos na Divisão ou transversais à organização, consoante a relevância das temáticas e matérias abordadas para o conjunto das atividades desenvolvidas em colaboração com os demais serviços da Assembleia da República"*[42].

34. Permanece por concretizar a implementação do subsistema de contabilidade de gestão previsto na NCP 27, que viabilize, desde logo, a integração deste subsistema contabilístico na prestação de contas e permita o apoio às decisões de gestão, designadamente na avaliação do desempenho das atividades dos serviços. A este respeito, os SAR informaram que a AR na *"(...) execução do OAR2023 acompanhou a matriz de funções*

[37] Cfr. Despacho, de 19 de outubro de 2023, exarado pelo SG da AR sobre a Informação n.º 30-DAPAT-2023, de 19 de janeiro.
[38] Módulo que se destina a efetuar o controlo de gestão de uma organização, através da criação de objetivos, indicadores e metas que permitam realizar a monitorização das ações previstas e o apuramento de resultados.
[39] Onde se retratam, não só as medidas de prevenção levadas a efeito pelos SAR, como também as várias propostas de alteração aos quadros constantes do PGRCIC.
[40] Cfr. Informação 001/GCA/2024, de 24 de janeiro de 2024.
[41] Através do qual é regulada a gestão dos dados submetidos e identificados os dados cujo reporte é excluído, atendendo à natureza própria da AR.
[42] Foram criados ou revistos/atualizados os seguintes procedimentos e fluxos: Procedimentos relacionados com a instrução de processos de aquisição e monitorização de execução; Manual de Tesouraria e atualização/revisão de procedimentos correlacionados; procedimentos correlacionados com abonos; e regularizações de ajudas de custo.

(Macroprojectos) definidos em sede de previsão orçamental (...). A esquematização dos projetos de referência vertidos na gestão de 2023, (...) traduzem, assim, a perceção atual das principais atividades desenvolvidas e estruturadas em aproximação gradual à metodologia ABC – Activity Based Management (...). Ainda que a relativamente recente aplicação da esfera funcional de macroprojetos não permita ainda a cabal identificação de Indutores de custo e padrões de gastos (...) a perceção e análise do histórico de informação produzida permitirá, no médio prazo, aprofundar o relato por segmentos relevantes da atividade parlamentar. Nestes termos e não obstante a ausência de histórico comparativo relevante, a estrutura de centros de apuramento de projetos do OAR2023 permitem desde logo e em complemento e articulação com a estrutura de subatividades já consolidada – percecionar as opções estratégicas de aplicação dos recursos financeiros disponíveis de acordo com a sua natureza funcional." Assim, considera-se a recomendação[43] formulada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022 como **acolhida parcialmente**.

[43] A recomendação formulada foi *"prosseguir o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP".*

RECOMENDAÇÕES

35. Atentas as observações do presente Relatório e a necessidade de reforçar o empenho no célere acatamento das recomendações constantes do Parecer e Relatório sobre a conta da AR – Ano económico de 2022 ainda não acolhidas, reiteram-se e formulam-se, ao Conselho de Administração da Assembleia da República, as recomendações seguintes:

    35.1. prosseguir o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP;

    35.2. garantir, sem exceções, a tempestividade da cabimentação relativamente aos processos de despesa e o cumprimento do ciclo orçamental;

    35.3. identificar no balancete analítico as entidades parceiras, atento o disposto na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO;

    35.4. garantir o rigor na imputação dos gastos e rendimentos incorridos por forma a que sejam escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam;

    35.5. providenciar pela existência de outputs com informação completa e fiável dos bens, face ao previsto no CC2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis e intangíveis) que garantam uma adequada revisão e conferência;

    35.6. providenciar por uma adequada revisão do anexo às demonstrações financeiras de acordo com a NCP 1.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

36. Do projeto de Parecer e Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu parecer.

DECISÃO

37. O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

a) Aprovar o presente Parecer e Relatório sobre a Conta da Assembleia da República, ano económico de 2023;

b) Determinar que o Parecer e Relatório, com os respetivos anexos, sejam remetidos:

- a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
- ao Conselho de Administração da Assembleia da República em funções e aos responsáveis pela gerência de 2023;

c) Determinar que o CA da AR, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal sobre o acolhimento das Recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário;

d) Acompanhar em futuros Pareceres o seguimento dado às recomendações formuladas;

e) Fixar o valor global dos emolumentos em 5.040,82€[44];

f) Publicar o Parecer e Relatório com os respetivos anexos no sítio eletrónico do TdC.

[44] Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).

Aprovado em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 10 de julho de 2024

O Conselheiro Presidente (em substituição),

(António Francisco Martins)

Os Conselheiros Relatores,

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Votou tendencialmente, não assinando por
não participado por videoconferência.
(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David)

Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita. Voto vencido quanto à questão prévia da incompetência do Plenário Geral (tal como sucedeu em todos os outros pareceres sobre esta conta nos anos anteriores) acompanhando os fundamentos constantes da Declaração de Voto do Conselheiro António Martins.

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

(Maria Cristina Flora Santos)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

[illegible] sumando a declaração de voto do Conselheiro António Martins.

(José António Mouraz Lopes)

(Maria de Fátima Mata-Mouros de Aragão Soares Homem)

Voto favoravelmente, não assinando por
ter participado por videoconferência.
(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

, junto declaração de voto

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Luís Filipe Cracel Viana)

Declaração

Voto o Parecer e Relatório, com declaração de vencido quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, à contrário sensu e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente para apreciação e votação deste Parecer e Relatório é a 2.ª Secção, em plenário.

(António Francisco Martins)

Projeto de Parecer sobre a Conta da AR, relativa ao ano de 2023

Voto vencido, por entender que este Plenário Geral é um órgão materialmente incompetente para apreciar e aprovar a Conta da AR, atendendo às competências que estão previstas no art.º 75.º, als. a) a f) e h), da LOPTC – cf. também os art.ºs 5.º, n.º 1, al. a), 51.º, n.º 1, al. b), 54.º da LOPTC, 206.º, n.º 2, da LOE de 2023 (Lei n.º 82/2023, de 29/12), 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09 e 96.º do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Entendo que a apreciação e a aprovação da Conta da AR comete à 2.º Secção - em subsecção, cf. art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC – ou, eventualmente em Plenário da 2ª secção – cf. art.º 78.º, n.º 1, al. f), da LOPTC.

No que se refere à competência do Plenário Geral prevista na al. g) do art.º 75.º da LOPTC, considero que, no caso, não ocorre a indicada importância. Para além disso, o acionamento da competência prevista nesta alínea exigiria deliberação autónoma e prévia a afirmar a importância da apreciação destas Contas pelo Plenário Geral, o que não foi feito e relativamente à qual votaria igualmente vencida.

Por último, considero que aceitar ou afirmar a importância que justifica a apreciação pelo Plenário do TdC das Contas da AR e da PR é também algo pernicioso para a própria atividade do TdC e para o exercício das legais competências deste Tribunal, quando entendido como um Tribunal que tem uma missão, identidade e estrutura própria e constituiu um todo orgânico, que assim foi criado e querido pelo legislador constituinte, pois deixa todos os juízes deste TdC impedidos para apreciar de uma eventual infração financeira que daí derive, máxime, os juízes que integram a 3.º Secção e, nessa mesma medida, perverte aquela missão, identidade e estrutura própria que o legislador constituinte quis conferir a este tribunal.

Razão porque declararia a incompetência em razão da matéria deste Plenário Geral para apreciar e aprovar a Conta da AR e remeteria a apreciação da questão para a Subsecção da 2.º Secção, conforme art.º 78.º, n.º 2, al. a), da LOPTC.

A verificação da referida incompetência implica que não se possa conhecer acerca do conteúdo do Parecer em questão, pelo que não me pronúncio sobre esse conteúdo – cf. art.º 603.º, n.º 1, 659.º, n.º 3, do CPC, *ex vi* art.º 80.º da LOPTC.

Lisboa, 10/07/2024

Sofia David

TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARAÇÃO DE VOTO

O exame às contas segue os métodos, técnicas e boas práticas internacionalmente consagrados constantes dos manuais em vigor.

Em conformidade com a lei, o correspondente Relatório refere os métodos e técnicas utilizados e o número das operações selecionadas (cfr. artigos 54.º, n.ºs 1, 2 e 3, d) e f) e 55.º da Lei Orgânica e Processo do Tribunal e artigos 22.º e 121-Aº do seu Regulamento).

Contrariamente à prática habitual, o Relatório, agora aprovado, não refere aspetos metodológicos essenciais como seja a apreciação dos sistemas de gestão e controlo em vigor, a apreciação do risco, a materialidade tomada e a dimensão e tipo de amostragem para o exame das transações.

Tendo em conta as disposições legais aplicáveis e entendendo que a prática habitualmente seguida responsabiliza e confere especial transparência, fundamentação e robustez à opinião emitida sobre as contas auditadas a signatária, tendo oportunamente chamado a atenção dos Relatores para o assunto, reafirma a sua convicção de que a nova prática não é a apropriada.

10 de julho de 2024,

Lisboa e Tribunal de Contas,

A Juíza Conselheira,

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

FICHA TÉCNICA

EQUIPA	DA II	DA IV
SUPERVISÃO E REVISÃO:		
Auditores-Coordenadores	Telmo Mendes	António Sousa
COORDENAÇÃO:		
Auditores-Chefes	Vera Figueiredo de Sá	Francisco Moledo
EXECUÇÃO TÉCNICA		
Auditora		Fernanda Cristo
Auditores Verificadores	Marisa Cunha	Julieta Mota
		António Santos

ANEXOS

ANEXO 1 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Presidente do Conselho de Administração	01/01/2023 a 31/12/2023
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01/01/2023 a 31/12/2023
André Claro Amaral Ventura	Representante do GP do CH	01/01/2023 a 31/12/2023
Carla Maria Proença de Castro Charters de Azevedo	Representante do GP da IL	01/01/2023 a 31/12/2023
Dalila Xavier Dias Maulide	Representante dos Funcionários Parlamentares	01/01/2023 a 31/12/2023
Joana Rodrigues Mortágua	Representante do GP do BE	01/01/2023 a 31/12/2023
João Manuel Ildefonso Dias	Representante do GP do PCP	01/01/2023 a 31/12/2023
José Maria Lopes Silvano	Representante do GP do PSD	01/01/2023 a 31/12/2023

ANEXO 2 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR DE 2023

Assembleia da República

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	26 019 342,43	0,00	0,00	0,00	21 922,36	26 041 264,79	35 697 525,04
RI01 - Operações Orçamentais [1]	26 019 342,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26 019 342,43	35 659 949,65
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	21 922,36	21 922,36	37 575,39
Receita Corrente	500 233,09	104 679 217,00	0,00	0,00	0,00	105 179 450,09	96 019 318,10
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1 - Impostos diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.2 - Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	622,22
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	104 679 217,00	0,00	0,00	0,00	104 679 217,00	95 677 167,00
R5.1 - Transferências correntes	0,00	104 679 217,00	0,00	0,00	0,00	104 679 217,00	95 677 167,00
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00	104 679 217,00	0,00	0,00	0,00	104 679 217,00	95 677 167,00
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	104 679 217,00	0,00	0,00	0,00	104 679 217,00	95 677 167,00
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	417 892,01	0,00	0,00	0,00	0,00	417 892,01	320 333,53
R7 - Outras receitas correntes	78 041,08	0,00	0,00	0,00	0,00	78 041,08	21 195,35
Receita de Capital	3 848,91	4 515 467,00	0,00	0,00	0,00	4 519 315,91	2 551 893,59
R8 - Venda de bens de investimento	1 202,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1 202,63	451 496,94
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	4 515 467,00	0,00	0,00	0,00	4 515 467,00	2 080 600,00
R9.1 - Transferências de capital	0,00	4 515 467,00	0,00	0,00	0,00	4 515 467,00	2 080 600,00
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	4 515 467,00	0,00	0,00	0,00	4 515 467,00	2 080 600,00
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	4 515 467,00	0,00	0,00	0,00	4 515 467,00	2 080 600,00
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	2 646,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2 646,28	19 796,65
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	45 604,60	0,00	0,00	0,00	0,00	45 604,60	157 734,51
Receita efetiva [2]	549 686,60	109 194 684,00	0,00	0,00	0,00	109 744 370,60	98 728 946,20
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	26 569 029,03	109 194 684,00	0,00	0,00	0,00	135 763 713,03	134 388 895,85
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	15 723,74	15 723,74	0,00
Receita total [1] + [2] + [3]	26 569 029,03	109 194 684,00	0,00	0,00	0,00	135 763 713,03	134 388 895,85

Demonstração de desempenho orçamental

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	7 192 381,94	98 454 441,18	0,00	0,00	0,00	105 646 823,12	104 623 303,41
D1 - Despesas com o pessoal	4 014,55	53 855 782,47	0,00	0,00	0,00	53 859 797,02	50 303 333,07
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	4 014,55	40 726 225,78	0,00	0,00	0,00	40 730 240,33	38 674 482,98
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	3 735 597,13	0,00	0,00	0,00	3 735 597,13	2 721 167,46
D1.3 - Segurança Social	0,00	9 393 959,56	0,00	0,00	0,00	9 393 959,56	8 907 682,63
D4.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2 - Aquisição de bens e serviços	5 682 911,34	9 389 676,74	0,00	0,00	0,00	15 072 588,08	13 177 531,77
D3 - Juros e outros encargos	4 133,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4 133,89	4 000,12
D4 - Transferências e subsídios correntes	1 419 124,62	34 941 404,33	0,00	0,00	0,00	36 360 528,95	40 885 615,97
D4.1 - Transferências correntes	75 000,00	17 468 895,00	0,00	0,00	0,00	17 543 895,00	13 268 873,00
D4.1.1 - Administrações Públicas	0,00	17 468 895,00	0,00	0,00	0,00	17 468 895,00	13 231 373,00
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	3 253 462,00	0,00	0,00	0,00	3 253 462,00	3 303 493,00
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	14 215 433,00	0,00	0,00	0,00	14 215 433,00	9 927 880,00
D4.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.4 - Outras	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75 000,00	37 500,00
D4.2 - Subsídios correntes	1 344 124,62	17 472 509,33	0,00	0,00	0,00	18 816 633,95	27 616 742,97
D5 - Outras despesas correntes	82 197,54	267 577,64	0,00	0,00	0,00	349 775,18	252 822,48
Despesa de capital	4 447 493,88	3 056 224,16	0,00	0,00	0,00	7 503 718,04	3 746 250,01
D6 - Aquisição de bens de capital	4 446 492,56	40 757,16	0,00	0,00	0,00	4 487 249,72	3 165 249,67
D7 - Transferência e subsídios de capital	0,00	3 015 467,00	0,00	0,00	0,00	3 015 467,00	581 000,00
D7.1 - Transferências de capital	0,00	3 015 467,00	0,00	0,00	0,00	3 015 467,00	581 000,00
D7.1.1 - Administrações Públicas	0,00	3 015 467,00	0,00	0,00	0,00	3 015 467,00	581 000,00
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	540 900,00	0,00	0,00	0,00	540 900,00	539 000,00
D7.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	2 474 567,00	0,00	0,00	0,00	2 474 567,00	42 000,00
D7.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 - Outras despesas de capital	1 001,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1 001,32	0,34
Despesa efetiva [5]	11 639 875,82	101 510 665,34	0,00	0,00	0,00	113 150 541,16	108 369 553,42
Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D9 - Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 - Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [7]=[5]+[6]	11 639 875,82	101 510 665,34	0,00	0,00	0,00	113 150 541,16	108 369 553,42
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	24 006,45	24 006,45	15 653,03
Saldo para a gerência seguinte	14 929 153,21	7 684 018,66	0,00	0,00	13 639,65	22 626 811,52	26 041 264,79
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	14 929 153,21	7 684 018,66	0,00	0,00	0,00	22 613 171,87	26 019 342,43
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	13 639,65	13 639,65	21 922,36
Saldo Global [2] - [5]	-11 090 189,22	7 684 018,66	0,00	0,00	0,00	-3 406 170,56	-9 640 607,22
Despesa primária	11 635 741,93	101 510 665,34	0,00	0,00	0,00	113 146 407,27	108 365 553,30
Saldo corrente	-6 692 148,85	6 224 775,82	0,00	0,00	0,00	-467 373,03	-8 603 985,31
Saldo de capital	-4 443 644,97	1 459 242,84	0,00	0,00	0,00	-2 984 402,13	-1 194 356,42
Saldo primário	-11 086 055,33	7 684 018,66	0,00	0,00	0,00	-3 402 036,67	-9 636 607,10
Despesa total [5] + [6]	11 639 875,82	101 510 665,34	0,00	0,00	0,00	113 150 541,16	108 369 553,42

Balanço

Assembleia da República

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		38 924 616,40	37 683 980,95
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis		998 209,52	999 671,33
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		72 004,01	67 203,73
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		1 057 903,05	987 695,65
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes		500,86	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		92 482,45	18 923,70
Diferimentos		4 302,19	4 348,50
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		22 626 811,52	26 041 264,79
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		53 456,14	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		28 642,98	23 086,53
Fornecedores		0,00	0,00
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		1,19	1 001,32
Fornecedores		27 869,89	267 135,02
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		11 132,88	16 076,30
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	37 248,09
Outras contas a pagar		2 372 086,64	2 191 729,36
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		45 710 063,92	45 710 063,92
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		-20 761 949,80	-25 242 631,19
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no património líquido		36 572 195,64	38 318 697,91
Resultado líquido do período		-236 669,48	4 480 681,39
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00

Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		39 994 829,93	38 750 856,01
Ativo Corrente		23 782 000,07	27 052 232,64
Passivo Não Corrente		82 099,12	23 086,53
Passivo Corrente		2 411 090,60	2 513 190,09
Património Líquido		61 283 640,28	63 266 812,03

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		63 776 830,00	65 803 088,65
Total Passivo		2 493 189,72	2 536 276,62
Total Património Líquido		61 283 640,28	63 266 812,03
Total Património Líquido e Passivo		63 776 830,00	65 803 088,65

Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Assembleia da República
Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		300,00	0,00
Vendas		87 048,61	67 288,19
Prestações de serviços e concessões		340 092,85	190 497,40
Transferências e subsídios correntes obtidos		70 831 602,00	68 834 300,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-104 202,91	-237 445,43
Fornecimentos e serviços externos		-14 800 334,31	-13 365 669,70
Gastos com pessoal		-53 782 729,22	-50 441 116,01
Transferências e subsídios concedidos		-2 509 878,94	-1 521 794,41
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		-53 456,14	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		3 345 149,39	4 391 783,26
Outros gastos		-385 946,15	-680 521,28
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		2 967 645,18	7 237 322,02
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-3 246 502,27	-3 090 980,14
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis		0,00	-16 167,29
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-278 857,09	4 130 174,59
Juros e rendimentos similares obtidos		42 187,61	350 636,24
Juros e gastos similares suportados		0,00	-129,44
Resultado antes de impostos		-236 669,48	4 480 681,39
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-236 669,48	4 480 681,39

Demonstração dos Fluxos de Caixa
De 01-01-2023 a 31-12-2023

Rubricas	Notas	2023	2022
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			
Recebimentos de clientes	13	155 432,13	128 657,46
Recebimentos de contribuintes		-	-
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	14	70 831 602,00	68 839 400,50
Recebimentos de utentes	13	263 220,07	191 676,07
Pagamentos a fornecedores	2;10	(15 113 282,34)	(13 185 760,09)
Pagamentos ao pessoal	19	(53 821 019,20)	(50 258 694,33)
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios	2.2	(1 093 790,52)	-
Pagamentos de prestações sociais		-	-
Caixa Gerada pelas Operações		1 222 162,14	5 715 279,61
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		-	-
Outros Recebimentos/Pagamentos	2;10;13	(238 399,25)	(158 376,79)
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)		983 762,89	5 556 902,82
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Pagamentos Respeitantes a:			
Ativos Fixos Tangíveis	5	(3 801 967,25)	(2 716 384,05)
Ativos Intangíveis	3	(684 362,99)	(448 080,88)
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Recebimentos Provenientes de:			
Ativos Fixos Tangíveis	5;13	1 202,63	451 496,94
Ativos Intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Subsídios ao Investimento		-	-
Transferências de Capital	14	1 500 000,00	1 500 000,01
Juros e Rendimentos Similares	13	4 000,00	622,22
Dividendos		-	-
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)		(2 981 127,61)	(1 212 345,76)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimentos Provenientes de:			
Financiamentos Obtidos	2.2	36 866 118,20	27 437 657,59
Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Cobertura de Prejuízos		-	-
Doações		-	-
Outras Operações de financiamento		-	28 141,41
Pagamentos Respeitantes a:			
Financiamentos Obtidos	2.2	(38 283 206,75)	(41 466 616,31)
Juros e Gastos Similares		-	-
Dividendos		-	-
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Outras Operações de Financiamento		-	-
Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)		(1 417 088,55)	(14 000 817,31)
Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)		(3 414 453,27)	(9 656 260,25)
Efeito das Diferenças de Câmbio		-	-
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período		26 041 264,79	35 697 525,04
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período		22 626 811,52	26 041 264,79

Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período			
- Equivalentes a Caixa no Início do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Início do Período		-	-
= Saldo de Gerência Anterior		26 041 264,79	35 697 525,04
De Execução Orçamental		26 019 342,43	35 659 949,65
De Operações de Tesouraria		21 922,36	37 575,39
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período			
- Equivalentes a Caixa no Fim do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período		-	-
= Saldo para a Gerência Seguinte		22 626 811,52	26 041 264,79
De Execução Orçamental		22 613 171,87	26 019 342,43
De Operações de Tesouraria		13 639,65	21 922,36

Demonstração das alterações no património líquido

Assembleia da República

Período de relato: 01/01/2023 a 31/12/2023

Rubrica	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade-mãe											Interesses que Não Controlam	Total do Património Líquido
		Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Resultados Transitados	Ajustamentos em Ativos Financeiros	Excedentes de Revalorização	Outras Variações no Património Líquido	Resultado Líquido do Período	TOTAL		
Posição no Início do Período		45 710 063,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-25 242 631,19	0,00	0,00	38 318 697,91	4 480 681,39	63 266 812,03	0,00	63 266 812,03
Alterações no Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1500 000,00	0,00	1500 000,00	0,00	1500 000,00
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 480 681,39	0,00	0,00	-3 246 502,27	-4 480 681,39	-3 246 502,27	0,00	-3 246 502,27
Resultado Líquido do Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-236 669,48	-236 669,48	0,00	-236 669,48
Resultado Integral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4 717 350,87	-1983 171,75	0,00	-1983 171,75
Operações com Detentores de Capital no Período		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de capital / património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Posição no Fim do Período		45 710 063,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-20 761949,80	0,00	0,00	36 572 195,64	-236 669,48	61283 640,28	0,00	61283 640,28
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 3 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
E 6133/2024
2024/7/5

Exmos. Senhores
Juízes Conselheiros
António Manuel Fonseca da Silva
Mário Mendes Serrano
Tribunal de Contas
Av. da República, n.º 65
1050-189 Lisboa

Ao DA II e ao DA IV.
Lx, 5/7/2024

N/Ref. 536/CA/2024

Lisboa, 05.julho.2024

Para os devidos efeitos, segue em anexo, a pronúncia referente ao "Projeto de Parecer e Relato sobre a conta da Assembleia da República – Ano económico de 2023", que obteve acordo dos membros do Conselho de Administração.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração
Emídio Guerreiro
(Assinatura Qualificada)
Assinado de forma digital por Emídio Guerreiro (Assinatura Qualificada)
Dados: 2024.07.05 15:16:26 +01'00'
(Emídio Guerreiro)

TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL
- 5 JUL. 2024 16:00
RECEÇÃO

Conselho de Administração
Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa
Tel +351 213 919 281 **email** ca.correio@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Assembleia da República - ano económico de 2023

I – Nota Prévia

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023), responsáveis no quadro da XV Legislatura, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2023, emitido nos termos do artigo 199.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 28 de junho de 2023.

II – Observações

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2023**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Destaca-se, desde logo, com satisfação, o reconhecimento da colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) em todo o processo de auditoria, designadamente no fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipa de auditoria do Tribunal entre dezembro de 2023 e junho de 2024, abrangendo uma fase intercalar e uma fase regular dos respetivos trabalhos, efetivados, quer em termos remotos, quer presenciais (cf. ponto 8 do projeto de Relato).

2. Regista-se igualmente, com apreço, a conclusão, efetuada pelo Tribunal, de que, quer as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, quer as operações que lhes

estão subjacentes, se revelaram conformes com as normas legais aplicáveis, apresentando, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da Assembleia da República em 31 de dezembro de 2023, bem como o facto de a Conta ter sido submetida atempadamente e nos termos da lei e das instruções do Tribunal aplicáveis (cf. pontos 9 e 24 do projeto de Relato).

Contudo, no que alude ao mencionado no ponto 25 do projeto de Relato, saliente-se que a Assembleia da República procedeu, em 2024, à codificação das "Entidades Parceiras" da esfera da Administração Pública, cuja codificação de entidade parceira em conformidade com o veiculado pela circular DGO1369 (tabelas OE2024) e Norma Técnica n.º 1/2017 da Unileo, ainda não se encontrassem vertidas adequadamente nos balancetes analíticos submetidos em S3CP/SIGFinP.

3. A propósito das observações formuladas no projeto de Relato respeitantes a *"Gastos e dívidas a pagar"* (cf. pontos 11 a 15), mais concretamente no que concerne às mencionadas no ponto 11, importa ter presente, considerando as estimativas de acréscimos de gastos com férias e subsídios de férias relativos a vencimentos certos e permanentes, que o regime remuneratório e respetivas atualizações remuneratórias dos funcionários parlamentares é determinado pelo Presidente da Assembleia da República, conforme resulta do estatuto remuneratório vigente, estabelecido na Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República e no Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Nestes termos e não obstante as atualizações remuneratórias definidas para os trabalhadores da Administração Pública, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, as mesmas careceram da prévia adequação às carreiras parlamentares e de despacho do Presidente da Assembleia da República, a quem compete fixar as remunerações dos funcionários parlamentares. Atento ao exposto, bem como aos prazos a observar na elaboração da Conta e Relatório de Gerência deste órgão de soberania, as especializações assentaram nos dados mais atualizados disponíveis à data, nomeadamente na massa salarial de dezembro 2023, sem prejuízo da normal e corrente adequação de estimativas em sede de processamentos efetivos subsequentes.

4. Relativamente ao observado nos pontos 12, 13 e 14 do projeto de Relato, acolhe-se o observado em sede de auditoria.

Contudo, deve ter-se presente que o residual número de documentos identificados (5 faturas) corresponde a documentação de despesa rececionada pelos Serviços da Assembleia após o encerramento do período económico de 2022 e que apenas puderam ser alvo do tratamento contabilístico correspondente após operações de fecho económico 2022 e abertura económica de 2023, o que, atentos os reduzidos prazos a observar pela Assembleia da República nesta matéria, impossibilitou, por essa via, a sua adequada especialização nas demonstrações de 2022. Não obstante, quer pela sua materialidade residual, quer pelo facto de se encontrarem refletidas por via de resultados no património líquido da Assembleia, não se traduzem em distorções das demonstrações financeiras do período (cf. ponto 12 do projeto de Relato).

Por outro lado, conforme mencionado em sede de auditoria e exposto no parágrafo anterior, a faturação de fornecedores rececionadas e registadas no prazo limite às operações de fecho, ou mesmo após estas, não permite o tratamento tempestivo e exaustivo de todos os gastos no estrito cumprimento do princípio contabilístico de acréscimos e diferimentos, sob risco de o retardamento destas operações levarem ao incumprimento efetivo dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas. Importa ainda ter presente que um número considerável de documentos identificados, não obstante apresentarem data de faturação de dezembro 2023 pelos fornecedores, reportam efetivamente a gastos e serviços prestados apenas no exercício de 2024[1].

Importa ainda reter que o volume de faturação identificada, não correspondendo a distorção materialmente relevante conforme sublinhado pelo próprio Tribunal, será alvo das indispensáveis operações de reconhecimento e regularização a exercícios transitados, acolhendo por essa via as operações de acréscimo observadas pela Assembleia da República e mencionadas em sede de auditoria.

Mais se reitera, conforme manifestado em sede auditoria, o alargamento da base de estimativas de acréscimos que a Assembleia da República passará a aplicar no corrente período económico (nomeadamente para o apuramento de estimativas de regularizações de ajudas de custo incorridas, a que respeitam os gastos identificados

[1] Dê-se como exemplo o fornecedor Clube Viajar: 17 faturas de dezembro/2023 em receção e conferência, relativas a viagens e estadas a ocorrer em janeiro/2024 ou posterior, num valor total de 26.258,47€.

no ponto 13.1 do projeto de Relato, atento o desfasamento temporal do seu efetivo conhecimento face às operações de fecho anuais), promovendo a sua adequada divulgação em sede de anexos às Demonstrações Financeiras a produzir (cf. pontos 13 e 14 do projeto de Relato).

5. Como se refere no ponto 15 do projeto de Relato, o montante em questão corresponde a faturação em receção e conferência e, por essa via, não vertível, como Obrigações no mapa da Demonstração da Execução Orçamental da Despesa (DEAOD). A reflexão do referido montante nas contas-correntes de fornecedores, por débito da 225-Faturas em receção e conferência, traduz a operação de afetação promovida pela Assembleia da República, em sede de operações de encerramento, visando a inequívoca identificação, em sede de Demonstrações Financeiras, daqueles valores por fornecedor, atenta a atual limitação técnica do sistema de informação em assegurar o desdobramento da conta 225.

6. Em termos do observado no ponto 16 do projeto de Relato *("Acréscimos de rendimentos")*, tendo-se procedido extraordinariamente, em 2023, a duas aplicações CEDIC simultâneas, constatou-se, já após o período de fecho e prestação de contas, que, por lapso, não foram especializados, quer a componente de juros no valor de 1.140€ a deferir enquanto rendimento de 2024 (como identificado em sede de auditoria), quer os correspondentes gastos em sede de IRC (285€). Porém, as operações de regularização e especialização encontram-se já, à presente data, vertidas no exercício de 2024.

7. No que concerne ao observado nos pontos 17 e 18 do projeto de Relato (*"Ativos fixos tangíveis"*), refira-se que, embora à data da auditoria o software SIGAR WEB, no módulo de gestão de ativos, não tivesse disponível, numa única listagem, toda a informação solicitada pela equipa de auditoria (designadamente descrição dos bens, data de aquisição, utilização ou abate, taxa de depreciação, código do CC2, localização), essa mesma informação encontra-se disponível na aplicação, mediante a extração para diferentes períodos do ano dos vários mapas oficiais, que são objeto de submissão e

validação nas plataformas de recolha de informação contabilística, orçamental e económico-financeira, designadamente no S3CP e na Prestação de Contas ao Tribunal.

Salienta-se que foram, aliás, estes os mapas que sustentaram a justificação às várias questões suscitadas pelo próprio Tribunal no âmbito dos seus trabalhos de auditoria. Não obstante, a validação e sistematização da informação patrimonial ter sido efetuada com o cruzamento destes mapas, informa-se que os Serviços da Assembleia da República solicitaram ao fornecedor do *software* o mapa/listagem com a informação global relativa ao cadastro dos ativos fixos tangíveis, os quais já constam na nova versão, a ser disponibilizada no final de julho.

Importa referir ainda que o *upgrade* efetuado ao *software* SIGAR para a plataforma WEB, em 2022, gerou alguma instabilidade na informação constante do inventário, situação que determinou a necessidade de o fornecedor efetuar várias atualizações à versão em utilização para correção dos erros identificados, tendo aliás sido na sequência de uma das últimas atualizações que se verificou que a análise das desconformidades dos dados não era assinalada pelo sistema. Tal situação originou que alguns bens não tivessem o cálculo das respetivas depreciações, apesar do sistema registar a taxa de depreciação a calcular. Efetivamente, esta situação só foi detetada em janeiro de 2024 (já após o fecho da Conta) tendo-se procedido, de imediato, à sua correção para todos os bens em que o valor das depreciações relativas ao período a 31.12.2023 não se encontrava calculada, exceto para aqueles que não tiveram registo de data de utilização. Em face destes desenvolvimentos, os bens que, em sede de auditoria, foram objeto de observação pela equipa do Tribunal, apresentavam, já no ano de 2024, as depreciações corrigidas, conforme se demonstrou no mapa de variações do período no 1.º trimestre de 2024.

No âmbito de todo este processo, cumpre também notar que os Serviços da Assembleia da República têm efetuado várias diligências junto do fornecedor (Quidgest) para correção de desconformidades e desenvolvimento de novos *outputs* em resposta às atuais necessidades. Não obstante a insistência, as gerações de versões do SIGAR têm apresentado vários problemas e instabilidade, pelo que tardam a ser lançadas, atrasando a superação de algumas das divergências.

Assinala-se, finalmente, a menção da alteração efetuada no procedimento de reconhecimento de imparidades nos computadores portáteis alienados, o que permitiu,

como observado no ponto 18 do projeto de Relato, terem passado a ser adequadamente reconhecidas as correspondentes mais ou menos valias contabilísticas.

8. Em sede do observado no ponto 19 do projeto de Relato ("Demonstrações dos Fluxos de Caixa", tendo sido acolhido, em sede auditoria à Conta e Relatório de Gerência de 2022, como assinalado em nota de rodapé n.º 19 a este ponto, o entendimento do Tribunal no que respeita aos fluxos financeiros respeitantes a subvenções aos grupos parlamentares, e sem prejuízo da fundamentação então apresentada para o princípio observado, encontra-se aplicado e vertido em 2024 o entendimento do Tribunal relativo às operações de fluxos financeiros respeitantes à Associação dos Ex-Deputados (AEDAR), assim como às operações de fluxos financeiros respeitantes ao Grupo Desportivo Parlamentar (GDP), atenta à natureza similar das mesmas.

9. Quanto ao observado no ponto 20 do projeto de Relato (*"Anexo às demonstrações financeiras"*), na linha do mencionado supra relativamente aos pontos 13 e 14, a revisão e melhoria contínua dos anexos às demonstrações financeiras promovidas em continuidade pelos Serviços da Assembleia da República, incluem, nomeadamente e em sede do corrente exercício de 2024, a revisão da sua estrutura e aproximação à NCP1 nas situações pontuais onde esta careça de melhor adequação, assim como o alargamento da base de estimativas de acréscimos.

10. Constata-se, com agrado, quer em termos de pagamento de remunerações e outros abonos a pessoal[2], quer no que respeita ao pagamento de subvenções[3], quer ainda no que concerne à contratação pública efetuada, a verificação da inexistência de erros e a conformidade das operações subjacentes com os princípios e normas legais e regulamentares aplicáveis (cf. pontos 21, 22 e 23.2 do projeto de Relato).

[2] Englobando remunerações e outros abonos a Deputados, incluindo despesas de transportes, a funcionários parlamentares e a pessoal dos grupos parlamentares.
[3] Incluindo as subvenções pagas a partidos políticos, as relativas às campanhas eleitorais da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 2023 e as transferidas para grupos parlamentares.

Considera-se ainda, neste ponto, como positivo, o reconhecimento, feito pelo Tribunal, aos esforços desenvolvidos pelos Serviços no constante aperfeiçoamento das práticas do *iter* procedimental da despesa, o que conduz ao caráter meramente residual de práticas desadequadas, motivando, em consequência, a consideração da anterior recomendação como parcialmente acolhida (cf, ponto 23.1 do projeto de Relato).

11. Salienta-se ainda a menção efetuada pelo Tribunal à evolução dos sistemas de gestão e controlo em prática nos Serviços da Assembleia da República, designadamente no que concerne às soluções disponibilizadas em sede de SIGAR, à aprovação do Manual do Gestor de Contratos, à evolução da revisão do Manual de Procedimentos da Divisão de Gestão Financeira e à execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (cf. pontos 27 a 31 e 33 do projeto de Relato).

12. No que diz respeito ao protocolo a celebrar com a entidade gestora do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), assinalado no ponto 32 do projeto de Relato, importa relembrar a resposta que, sobre esta matéria, a Assembleia da República remeteu à equipa de auditoria do Tribunal no passado dia 7 de fevereiro de 2024:

"Quanto ao ponto 10, nos termos do nº 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro (que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado), a Assembleia da República e a Presidência da República devem celebrar protocolo com a entidade gestora do SIOE, através do qual regulam a gestão dos dados submetidos e identificam os dados cujo reporte é excluído. Tal protocolo ainda não foi celebrado, nem a Assembleia da República foi contactada pela DGAEP para o efeito".

No entanto, no passado mês de maio, foram efetuados contactos informais entre a Diretora-Geral da DGAEP e a Diretora Administrativa e Financeira da Assembleia da República , com vista a agendar uma reunião sobre a celebração de protocolo. Em 6 de junho de 2024, a Diretora-Geral da DGAEP enviou um primeiro projeto de protocolo à Diretora Administrativa e Financeira, previamente à reunião que ocorreu a 17 de junho,

na qual foram transmitidos à DGAEP os procedimentos internos da Assembleia da República, com vista à celebração do Protocolo previsto na Lei.

Prevê-se, assim, que as negociações visando a celebração do protocolo decorram durante o presente ano de 2024.

13. Uma última nota para reiterar o já referido pela Assembleia da República, quer em auditorias anteriores, quer na presente, no que alude à implementação do subsistema de contabilidade de gestão previsto na NCP27 do SNC-AP e que, aliás, se sintetiza e reproduz no ponto 34 do projeto de Relato. De qualquer forma, releva-se o facto de o Tribunal, nesta matéria e em termos da recomendação efetuada no âmbito da auditoria à Conta de 2022, a considerar como parcialmente acolhida.

III – Conclusões

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República subscrevem as precedentes observações, tomando boa conta das recomendações constantes do ponto 35 do projeto de Relato e reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 4 de julho de 2024